

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE**

Solicitação 968/2021

001

Indicação de Recursos Orçamentários

Equipamento		Página: 1	
Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
968	Contratação de Serviço	18/03/2021	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1070573	SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS	2851/2021	
Local			
Código	Nome		
344	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA	À vista	
Entrega		Prazo	
Local			
		0 Dias	

Descrição:

Contratamento Público para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos objetivando a seleção de propostas para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
Eixo 1/ Fortalecimento de vínculos e a prevenção da ocorrência de violação de direitos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
Eixo 2 / Garantia de direitos e desenvolvimento da autonomia para crianças e adolescentes com deficiência.

ASSISTÊNCIA SOCIAL- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Atividades que tenham por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência.

SAÚDE- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: Ações que promovam a segurança alimentar e nutricional.

SAÚDE- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE REABILITAÇÃO: Atividades de reabilitação voltadas às crianças /ou adolescentes com deficiência.

SAÚDE- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE BUCAL: Ações de promoção e avaliação da saúde bucal de crianças e ou adolescentes.

SAÚDE- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO À DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA: Ações de saúde relacionadas à prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), AIDS e gravidez na adolescência.

SAÚDE- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS: Ações de saúde relacionadas à prevenção ao uso do álcool, tabaco, crack e outras drogas para crianças e adolescentes.

EDUCAÇÃO- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

EDUCAÇÃO- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Atendimento de educação infantil.

CULTURA- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CULTURA: Atividades com a finalidade de valorizar e estimular a cultura local e regional.

ESPORTES E LAZER- ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ESPORTE E LAZER: Atividades desportivas e paradesportivas destinadas a promover a inclusão social por meio do esporte.

Valor total: R\$ 900.203,54

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE**

Solicitação 968/2021

002

Indicação de Recursos Orçamentários

Equipamento

Página:2

Justificativa:

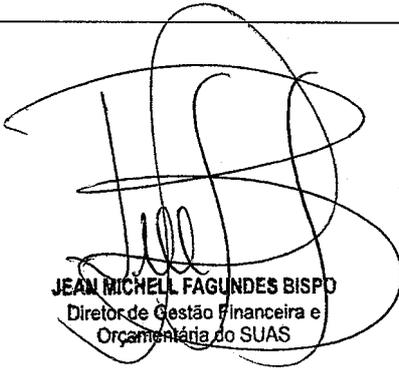
Fortalecimento das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede Privada no âmbito das Políticas Públicas no Município de Toledo, através de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
16 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA					
002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
08.243.0040-6175 COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSB CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMDCA					
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES					
3.3.50.41.15.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL					
16080 00880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA					
002662	Contribuição	UN	1,00	200.000,00	200.000,00
3.3.50.41.15.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL					
16080 00880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA					
002662	Contribuição	UN	1,00	650.000,00	650.000,00
4.4.50.42.01.00 INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL					
16090 00880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA					
002662	Contribuição	UN	1,00	31.039,85	31.039,85
4.4.50.42.01.00 INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL					
16090 00880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA					
002662	Contribuição	UN	1,00	19.163,69	19.163,69
Total da dotação					900.203,54
TOTAL					900.203,54
TOTAL GERAL					900.203,54

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

16.002.08.243.0040.6175	900.203,54
Cod 16080 Fonte 00880 G.Fonte E	200.000,00
Cod 16080 Fonte 00880 G.Fonte EA	650.000,00
Cod 16090 Fonte 00880 G.Fonte E	31.039,85
Cod 16090 Fonte 00880 G.Fonte EA	19.163,69


JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO
Diretor de Gestão Financeira e
Orçamentária do SUAS


Solange Silva dos Santos Fidelis
Secretária de Assistência Social
e Proteção à Família


Rosiany Favareto
Diretora do Departamento
de Gestão do SUAS

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação 968/2021

003

1. OBJETIVO

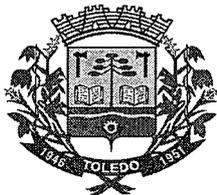
Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos objetivando a seleção de propostas para executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA.

2. JUSTIFICATIVA

Fortalecimento das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede Privada no âmbito das Políticas Públicas no Município de Toledo, através de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS / VALOR REFERENCIAL

POLÍTICA	AÇÕES	MODALIDADE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Eixo 1 – Fortalecimento de vínculos e a prevenção da ocorrência de violação de direitos
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Eixo 2 – Garantia de direitos e desenvolvimento da autonomia para crianças e adolescentes com deficiência
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Atividades que tenham por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência
SAÚDE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Ações que promovam a segurança alimentar e nutricional
SAÚDE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE REABILITAÇÃO	Atividades de reabilitação voltadas às crianças e/ou adolescentes com deficiência
SAÚDE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE BUCAL	Ações de promoção e avaliação da saúde bucal de crianças e ou adolescentes
SAÚDE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO À DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Ações de saúde relacionadas à prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), AIDS e gravidez na adolescência
SAÚDE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS	Ações de saúde relacionadas à prevenção ao uso do álcool, tabaco, crack e outras drogas para crianças e adolescentes
EDUCAÇÃO	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação
EDUCAÇÃO	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Atendimento de educação infantil
CULTURA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CULTURA	Atividades com a finalidade de valorizar e estimular a cultura local e regional



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação do Toledo (PR) dá parâmetro de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 02 de Março de 2021

Edição nº 2.846

Página 41 de 54



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 15, de 01 de MARÇO de 2021.

Delibera pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 01 de março de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

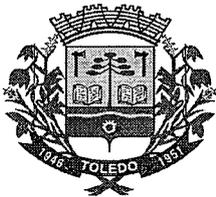
Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público de 2021 para o rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – Pacto pela criança de 2020.

Art. 2º - O Edital supramencionado tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Toledo, 01 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 16, de 01 de MARÇO de 2021.

Delibera pela composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de Chamamento Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 01 de março de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 15, de 01 de março de 2021, que deliberou pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2020;

RESOLVE:

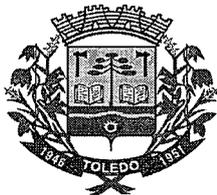
Art. 1º - Aprovar a composição da **Comissão de Análise e Seleção de Projetos** referente ao Edital de Chamamento Público, para a qual designam-se os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR:

- a) Camila Taiara Perachi;
- b) Franz Menegasso;
- c) Laura de Jesus dos Santos;
- d) Livia Carolina Muller.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Toledo, 01 de março de 2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 01 de MARÇO de 2021.

Delibera pela composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos inscritos no Chamamento Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 01 de março de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 15, de 01 de março de 2021, que deliberou pela aprovação do Edital de Chamamento Público para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados a Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** dos Projetos inscritos no Chamamento Público, para a qual designam-se os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR:

I – Conselheira representante da Secretaria da Assistência Social:

Camila Taiara Perachi;

II – Conselheiro representante da Secretaria da Cultura:

Marco Aurélio Waschburger;

III – Conselheira representante da Secretaria da Educação:

Flávia Hissamura Dias;

IV – Conselheiro representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

Franz Menegasso;

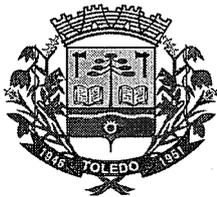
V – Conselheira representante da Secretaria da Saúde:

Valdenice dos Santos Souza.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Toledo, 01 de março de 2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 18, de 01 de MARÇO de 2021.

Delibera pela aprovação dos requisitos para participação no rateio dos recursos oriundos da “Campanha Legal – Pacto pela Criança - 2020”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 01 de março de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a “Campanha Legal – Pacto pela Criança”, a qual visa arrecadar recursos oriundos do imposto de renda, em que o contribuinte destina parte do imposto devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, em conformidade com Art. 260 lei 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando que esta modalidade de recolhimento de recursos foi estabelecida no Município de Toledo a partir do ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio do Poder Público Municipal e dos parceiros do setor privado;

Considerando o contido no § 2º do Art. 260, da referida Lei, que estabelece ser de responsabilidade deste Conselho, fixar critérios de utilização dos recursos alocados no FMDCA, e em conformidade com o estabelecido na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal 985 de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os requisitos para participação no rateio dos recursos oriundos da “Campanha Legal – Pacto pela Criança 2020”.

Art. 2º - Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que compõe a Rede de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Toledo, e que desenvolvem programas e projetos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer que:

- a) Estejam com Registro e Inscrição de Programas ativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Que estejam em regular funcionamento no município de Toledo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

- c) Que apresentem relação nominal atual de usuários atendidos, com data de nascimento, nome do responsável e endereço, tendo como referência o mês de fevereiro de 2021;
- d) Que apresentem toda a documentação especificada no Art. 34 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) O valor a ser rateado entre as Entidades será de acordo com o número de usuários atendidos, ou seja, *per capita*, conforme relação nominal atual apresentada.
- f) Os recursos financeiros repassados poderão ser gastos em despesas com Recursos Humanos até 60% - de acordo com a Resolução nº 13/2016 - CMDCA e Despesas de Capital e Custeio conforme prioridade de cada entidade.
- g) Tem-se como referência as seguintes cargas horárias de atendimento – 2 (duas) horas que corresponde a metade do valor per capita; 4 (quatro) horas que corresponde ao valor per capita; 8 (oito) horas que significa o valor per capita multiplicado por dois; e, 10 (dez) horas que significa o valor per capita multiplicado por dois e meio.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Toledo, 01 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO: 26/04/2021 à
25/05/2021.**

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE: 26/05/2021 às
8h30min.**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, Rua
Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110.**

Valor total estimado: R\$900.203,54 (novecentos mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tornam público este Edital de Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que compõem a Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, para apresentação de propostas com a finalidade de executar projetos voltados à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente a serem cofinanciados com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes da arrecadação da Campanha do Imposto de Renda em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal 8.069 de 13 de junho de 1990 – ECA; a Lei Municipal “R” 06, de 5 de março de 2020; Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social; a Lei 8080 de 1990 - Lei Orgânica da Saúde; a Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte, a Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1997 – Programa Nacional de Apoio à Cultura; o Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 02 de setembro de 2019; a Resolução nº 15, de 01 de março de 2021 do CMDCA; a Resolução nº 19, de 01 de março de 2021; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

1 - DA JUSTIFICATIVA

O presente ato visa o fortalecimento das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede Privada no âmbito das Políticas Públicas no Município de Toledo, através de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e

adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento.

3. AÇÕES FINANCIÁVEIS:

3.1- NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÕES FINANCIÁVEIS EIXO 1: Atividades que tenham por finalidade o fortalecimento de vínculos e a prevenção da ocorrência de violações de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, levando em consideração a centralidade na matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social. Deve possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias.

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar o % de atendimento das crianças e adolescentes que possuem Cadastro Único para Programas Sociais; - Ampliar o % de atendimento das crianças e adolescentes em situações prioritárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV conforme a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite - CIT 01/2013; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional; - Contribuir para a prevenção de situações de violação de direitos e da redução do número de acolhimento de crianças e adolescentes dos territórios. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cálculo entre o número total de crianças e adolescentes de famílias que possuem Cadastro Único para Programas Sociais e o número de crianças e adolescentes de famílias com Cadastro Único atendidas na rede socioassistencial – por território, análise proporcional; - Cálculo entre o número total de crianças e adolescentes atendidas pela rede socioassistencial e o número de crianças e adolescentes atendidas pela rede socioassistencial em situações prioritárias do SCFV conforme a Resolução da CIT 01/2013, análise por território e proporcional; - Identificar as ações realizadas pela rede socioassistencial na perspectiva do envolvimento das crianças e adolescentes na interlocução com agentes externos do território e sua participação cidadã; - Mensurar dados dos usuários no ato da inserção no SCFV em relação ao acesso ou não ao sistema educacional, e o número de usuários atendidos durante o ano 2021 que permaneceram no sistema educacional. - Análise comparativa por território, da capacidade de atendimento do SCFV x número de crianças e adolescentes acolhidos x número de atendidos no SCFV das situações prioritárias de PSE devido a situações de violação de direito.

ACÇÕES FINANCIÁVEIS EIXO 2: Atividades que tenham por finalidade à garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Deve promover ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo.

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
<ul style="list-style-type: none"> - Aumento do percentual de famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC atendidas pela rede socioassistencial. - Prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violação de 	<p>Relação entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de crianças e adolescentes com deficiência com BPC/Número de atendidos da rede 2021; - Número de crianças e adolescentes com deficiência em acompanhamento nos CRAS e na rede socioassistencial. - Número de crianças e adolescentes com deficiência, atendidos em serviços de proteção

<p>direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para acesso a informação dos Pessoa com Deficiência - PcDs, cuidadores e familiares, acerca de seus direitos sociais. - Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência 	<p>social especial e que após desligamento foram inseridos nos serviços de proteção social básica;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar as ações realizadas com as famílias das crianças e adolescentes com deficiência e a articulação das ações juntamente com as Políticas Públicas, em especial de Educação, Saúde e Assistência Social. - Identificar quais as ações realizadas pela rede em relação à divulgação e informação acerca dos direitos sociais das crianças e adolescentes com deficiência. - Identificar quais as ações realizadas pela rede prestadora em relação à mobilização e sensibilização da população em geral do Município em relação às crianças e adolescentes com deficiência.
--	--

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ACÇÕES FINANCIÁVEIS: Atividades que tenham por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. O trabalho deve estar centrado na interrupção e superação das violações de direitos, viabilizando o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, priorizando o incentivo à autonomia.

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
--------------------------	---------------------------

<p>- Contribuir com a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários PcDs, cuidadores e famílias atendidas.</p> <p>- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.</p> <p>- Contribuir para acesso a informação das crianças e adolescentes com deficiência, cuidadores e familiares, acerca de seus direitos sociais.</p>	<p>- Identificar as ações realizadas com as famílias dos usuários PcDs e a articulação das ações junto as Políticas Públicas, em especial de Educação, Saúde e Assistência Social.</p> <p>- Quantificar os cursos profissionalizantes e outras modalidades de cursos ofertados em que os usuários PcDs foram inseridos;</p> <p>- Quantificar número de encaminhamentos e inserções no mundo do trabalho;</p> <p>- Identificar as ações realizadas pela rede prestadora no sentido de informar e contribuir para o acesso a serviços e bens que viabilizem o desenvolvimento no processo de habilitação e reabilitação;</p>
--	--

3.2 - POLÍTICA DE SAÚDE

ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ACÇÕES FINANCIÁVEIS: Ações que promovam a segurança alimentar e nutricional. Através da Vigilância alimentar identificar as disfunções nutricionais para promover a reeducação alimentar. A introdução de novos alimentos, aos 06 meses de idade para as crianças que estavam em aleitamento exclusivo, demanda observação dos hábitos alimentares da família e orientação cuidadosa baseada na nutrição saudável. A equipe de saúde deve destacar a importância dos hábitos alimentares, como um meio eficiente de promoção da saúde, controle dos desvios alimentares e nutricionais e prevenção de várias doenças, como as deficiências nutricionais, as doenças crônicas, sobrepeso e obesidade.

INDICADORES QUALITATIVOS

- Redução da situação de disfunção nutricional em crianças e/ou adolescentes atendidos pela rede de atendimento às crianças e adolescentes;

- Redução do % de crianças e/ou adolescentes com obesidade.

INDICADORES QUANTITATIVOS

- Número de crianças e/ou adolescentes em situação de disfunção nutricional e o número de crianças e/ou adolescentes com redução da disfunção;

- Relação entre o número total de crianças e/ou adolescentes atendidos pelo projeto, identificadas com obesidade no início do projeto e o número de crianças e adolescentes com redução do percentual de obesidade no fim da execução do projeto.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE REABILITAÇÃO

AÇÕES FINANCIÁVEIS: Atividades de reabilitação voltadas às crianças e/ou adolescentes com deficiência, de acordo com sua necessidade, buscando estimular o desenvolvimento motor, independência para executar as atividades diárias de vida e autonomia.	
INDICADOR QUALITATIVO	INDICADOR QUANTITATIVO
- Contribuir para melhoria da qualidade de vida de crianças e/ou adolescentes que possuem deficiência	- Número total de crianças e/ou adolescentes atendidas e o número destas que apresentaram melhoria da qualidade de vida.
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE BUCAL	
AÇÕES FINANCIÁVEIS: Ações de promoção e avaliação da saúde bucal de crianças e ou adolescentes.	
INDICADOR QUALITATIVO	INDICADOR QUANTITATIVO
- Contribuir para a prevenção de doenças bucais em crianças e/ou adolescentes	- Razão entre primeiras consultas e tratamentos concluídos.
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO À DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	
AÇÕES FINANCIÁVEIS: Ações de saúde relacionadas à prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), AIDS e gravidez na adolescência.	
INDICADOR QUALITATIVO	INDICADOR QUANTITATIVO
- Diminuição do índice de gravidez na adolescência e DSTs/AIDS	- Número total de adolescentes acompanhados e o número de adolescentes que participaram das atividades
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS	
AÇÕES FINANCIÁVEIS: Ações de saúde relacionadas à prevenção ao uso do álcool, tabaco, crack e outras drogas para crianças e adolescentes.	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
- Prevenção da ocorrência do uso de substâncias psicoativas, como: álcool, tabaco, crack e outras drogas.	- Redução do número de crianças e adolescentes usuários de drogas atendidos pela Política de Saúde.
- Atividades e eventos que tiveram como tema a discussão sobre o uso de drogas realizado por crianças e adolescentes;	- Número de participantes das atividades e eventos. - Mensurar o número de crianças e adolescentes atendidos na Política de Saúde relacionados ao uso de drogas no início da execução do Projeto e o número de crianças e adolescentes atendidos na Política de Saúde relacionados ao uso de drogas no final da execução do Projeto.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RECREAÇÃO EM INTERNAMENTO	
<p>AÇÕES FINANCIÁVEIS: Ações de saúde e recreação pelo período de internamento em unidade hospitalar para crianças e adolescentes.</p>	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
<ul style="list-style-type: none"> - Cuidado e proteção de crianças e adolescentes durante o internamento hospitalar; - Atividades específicas e orientações realizadas para pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes internados; 	<ul style="list-style-type: none"> - Número de crianças e adolescentes que participaram do Projeto;

3.3 - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
<p>AÇÕES FINANCIÁVEIS: Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins.</p>	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
<ul style="list-style-type: none"> - Estimular a participação dos responsáveis na vida escolar da criança/adolescente promovendo atividades de interação entre a escola e a família; - Inserir as crianças e adolescentes com deficiência no ensino regular; - Fomentar a educação profissional e a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar a quantidade de atividades promovidas de interação entre a escola e a família, e o índice de presença; - Identificar a quantidade de crianças e adolescentes com deficiência inseridas no ensino regular; - Identificar a quantidade de adolescentes inseridos no mercado de trabalho.
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
<p>AÇÕES FINANCIÁVEIS: Atendimento de educação infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, o respeito à dignidade e aos direitos das crianças consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.</p>	
INDICADOR QUALITATIVO	INDICADOR QUANTITATIVO

- Estimular a participação dos responsáveis na vida escolar da criança promovendo atividades de interação entre a escola e a família.	- Identificar a quantidade de atividades promovidas de interação entre a escola e a família, e o índice de presença.
---	--

3.4 - POLÍTICA DE CULTURA

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CULTURA

AÇÕES FINANCIÁVEIS: Atividades com a finalidade de valorizar e estimular a cultura local e regional, considerando suas várias matrizes e formas de expressão; incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais; fomentar atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito e fomentar atividades musicais, artes cênicas, visuais e plásticas.	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
<ul style="list-style-type: none"> - Estimular a participação em mostras culturais e competições locais e regionais; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional; - Mobilizar crianças, adolescentes, famílias e a comunidade para momentos de discussão e valorização da cultura local e regional; - Conhecimento sobre a cultura local e regional; 	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar as mostras e competições que as crianças e adolescentes participaram; - Mensurar dados dos usuários no ato da inserção nas atividades em relação ao acesso ou não ao sistema educacional, e o número de usuário atendido durante o ano 2021 que permaneceram no sistema educacional. - Eventos que tem como foco a cultura local e regional; - Número de crianças e adolescentes participantes - Número de crianças e adolescentes que participaram de momentos/discussões sobre cultura local e regional;

3.4 - POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

<i>ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ESPORTE E LAZER</i>	
AÇÕES FINANCIÁVEIS: Atividades desportivas e paradesportivas destinadas a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, sendo priorizados projetos de desporto educacional e desporto de participação.	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS

- Estimular a participação em competições locais e regionais;	- Identificar as competições que os usuários participaram;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional;	- Mensurar dados dos usuários no ato da inserção nas atividades em relação ao acesso ou não ao sistema educacional, e o número de usuários atendidos durante o ano 2021 que permaneceram no sistema educacional.

OBSERVAÇÃO:

- a) A proposta deverá considerar os critérios estabelecidos neste edital.
- b) Só serão avaliadas as propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados no município de Toledo, onde será executado o objeto da parceria.
- c) Poderá ser apresentada mais de uma proposta para ações distintas por cada uma das Organizações, desde que cumpra todos os critérios estabelecidos neste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OCS extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência de, no mínimo, uma na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme disposições do presente edital;
- f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) para fins de atendimento ao previsto do item anterior, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;
- h) a OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município;
- h) os objetivos e diretrizes estatutárias da OSC deverão estar em conformidade com o objeto do chamamento;
- i) apresentação do plano de trabalho e toda documentação atualizada, conforme previsto em Edital.

4.2 – Somente poderão participar desta seleção as OSC's, sem fins lucrativos, por meio de seus representantes legais, conforme estabelecido no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e a Resolução nº 18, de 01 de março de 2021:

- a) estar regularmente constituída, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.3 deste Chamamento Público;
- b) possuir Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- c) estar em regular funcionamento no município de Toledo;
- d) estar em dia com suas obrigações fiscais;
- e) estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- f) apresentar relação nominal atual de usuários atendidos, com data de nascimento, nome do responsável, endereço e turno de atendimento, tendo como referência o mês de fevereiro de 2021.

5 - DAS VEDAÇÕES

5.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

6.1 - As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Em um envelope a organização da sociedade civil apresentará a proposta que materializa a etapa competitiva (**ENVELOPE 1 conforme item 6.1.3.1**);
- b) Em outro envelope a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos em fotocópia legível (não aceitaremos cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original (**ENVELOPE 2 conforme item 6.1.3.2**).

6.1.1 - As propostas observadas as orientações acima, deverão ser entregues em dois envelopes por completo, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110, no período de 26/04/2021 a 25/05/2021, no **horário de 8h15às 17h00** para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 6.1.3.

6.1.2 - O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

6.1.3 - Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação deste Chamamento Público:

6.1.3.1 Documentos constantes no ENVELOPE 1 “DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO”:

I – ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Fomento (ANEXO 01);

II – preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (ANEXO 02);

III - Plano de Trabalho em três vias (ANEXO 03);

IV- Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ANEXO 04), bem como apresentar documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;

- prêmios locais ou internacionais recebidos;

- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

V- instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO 05, 06 e 07);

VI – Relação nominal das crianças e adolescentes atendidos (ANEXO 08)

VII – Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção (ANEXO 09);

6.1.3.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA

DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”:

- I – cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V – Certidão Liberatória expedida pelo Município;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- VII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VIII – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- IX – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- X - Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- XI– Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- XIII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;
- XIV – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;
- XV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- XVI – Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVII – Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que a entidade possui registro e inscrição de programas ativos no mínimo por três anos, no referido conselho
- XVIII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XVI – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (ANEXO 10)
- XX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- XXI – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- XXII – Declaração de Idoneidade (ANEXO 03).
- XXIII – Declaração do presidente da OSC, demonstrando que os valores dos planos e planilhas são compatíveis com os de mercado;

6.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas

redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

- I- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II- Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III- Descrição do objeto da parceria;
- IV- Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope contendo a Documentação de Habilitação deverá ser entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Toledo endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

ENVELOPE 1– DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

7.1.1 - A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio de:
- **Apresentação de todos os documentos conforme relação do item 6.1.3 deste edital.**

8. DO PRAZO:

8.1 - O período de execução dos projetos será contado a partir da data de publicação do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2021, e o período de vigência, da data de publicação do Termo de Fomento até 28 de fevereiro de 2022, sendo este período improrrogável.

9. DOS VALORES E NATUREZA DAS DESPESAS

9.1 - Os valores a serem repassados por meio deste edital estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao FMDCA, com fonte de arrecadação da campanha do Imposto de Renda - “Campanha Legal - Pacto pela Criança”, dentro programação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade 16.002

Projeto/Atividade 08.243.0040.6-175;

Fonte de Recurso 880;

Naturezas da Despesa 3.3.50.41.15.00 e 4.4.50.42.01.00, para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Comissão de Seleção, sendo o total de R\$900.203,54 (novecentos mil, duzentos e

três reais e cinquenta e quatro centavos).

9.2 - As despesas poderão ser realizadas com Capital e Custeio, sendo limitadas em até 60 % com recursos humanos, de acordo com a Resolução 18/2021 do CMDCA;

9.3- O cálculo para realização da transferência voluntária terá como referência a relação nominal de crianças e adolescentes atendidos na unidade por período de 04 (quatro) horas diárias, com referência de R\$770,06 (setecentos e setenta reais e seis centavos), considerando que o atendimento com carga horária de 2 (duas) horas terá o valor dividido por 2 (dois), o atendimento com carga horária 8(oito) horas terá o valor multiplicado por 2 (dois) e o atendimento com carga horária 10(dez) horas terá o valor multiplicado por 2,5 (dois e meio).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção.

10.2 A Comissão de Seleção será designada por Portaria específica e terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope N.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação e a classificação das instituições participantes.

10.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

11.1 - As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos (nomeada por Portaria Municipal) em duas etapas:

Etapa I: Análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada- que consiste na abertura do Envelope 1 em que constam os itens especificados no 6.1.3.1 e será realizada a análise, julgamento e homologação do resultado preliminar.

Etapa II: Análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 6.1.3.2 com a análise e verificação destes.

11.2 - IMPORTANTE:

a) A Comissão de Análise e Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, conforme o cronograma que segue:

PRAZO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS	26/04/2021 à 25/05/2021	30 dias
---	-------------------------	---------

ETAPA I	
ABERTURA DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO E ANÁLISE DA COMISSÃO	3 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO - PLANO DE TRABALHO	5 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO – RECURSO	3 dias úteis

ETAPA II	
ABERTURA DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA COMISSÃO	3 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - DOCUMENTAÇÃO	
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO - DOCUMENTAÇÃO	5 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO – RECURSO	3 dias úteis
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	

b) As propostas, cuja formatação estiverem fora dos padrões estabelecidos nos anexos deste edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou com documentações incompletas ilegíveis e desatualizadas, serão eliminadas.

c) A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro a baixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. O Detalhamento da Aplicação do recurso financeiro é compatível com o objeto da transferência e tem conexão com as metas/ações/objetivos propostos? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2. A Proposta apresentada das metas/ações/atividades é coerente com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3. Há nexos entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade apresentada através do Diagnóstico Socioterritorial/Plano Municipal da Saúde? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4. A Proposta apresenta metas/ações/atividades possível de ser executada? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

5. A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6. O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
7. A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	0 a 10
8. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta. A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional? - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; - Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; - Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9. A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
10. A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passível de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passível de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta impacto social esperado passível de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	100

12. DOS RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Os resultados serão publicados no sítio www.toledo.pr.gov.br e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

12.2 - Após a publicação do resultado preliminar com a ordenação das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Comissão de Análise e Seleção das Propostas verificará os documentos de habilitação dos selecionados, fará a publicação do resultado preliminar da documentação e a partir disso haverá a publicação do resultado final.

12.3 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões.

12.4 Havendo mais de uma proponente para o mesmo objeto do Chamamento Público, a distribuição dos recursos terá como referência a relação nominal das crianças e adolescentes atendidos e a carga horária de atendimento.

12.5 - As OSC's que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem

interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3.

I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado;

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Referente ao Edital

a. Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, quaisquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público;

b. O Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d. A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do direito de impugnação.

13.2. Referente às Decisões da Comissão de Análise e Seleção de Projetos

a. Após encerrado o prazo de apresentação de proposta para habilitação deste chamamento público, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os projetos e publicar o resultado preliminar;

b. Na fase de análise do Envelope I – Proposta/Plano de Trabalho, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação;

c. Da publicação do Resultado Preliminar caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar para autoridade superior;

d. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos recursos apresentados.

e) Na fase de análise do Envelope II – Documentação/Habilitação, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24(vinte e quatro) horas. Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação.

f) Será realizada a publicação do resultado preliminar da documentação, à qual haverá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar para autoridade superior.

g) Interposto o recurso, a Comissão dará ciência por correio eletrônico às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocoladas no setor de

Protocolo da Prefeitura de Toledo no horário de expediente.

h) Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I – a identificação e qualificação do recorrente;

II – a indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III – as razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV – os pedidos do recorrente.

i) Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, acompanhado das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO/DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

15.1 O gestor da parceria feita através de Termo de Fomento será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, o qual deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (Art.67 da Lei Federal nº 13.109/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

15.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada através de Portaria específica e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

15.3 A critério da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada realizará visitas técnicas periódicas perante às Instituições parceiras.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

16.1 Caso se verifique irregularidade material nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as instituições serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração das parcerias.

16.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pelas instituições, a administração pública solicitará a realização de ajustes e as instituições deverão fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada pela Administração Pública, na forma do artigo 38 e 39 da Lei ° 13.019/2014.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II - Relatório de execução Físico-Financeiro;

III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV - Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS; objetivos; pela ENTIDADE.

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;

VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX - Relatório de atendimento (RA) mensal;

X - Cópias das Transferências;

XI - Cópias das notas fiscais;

XII - Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três fornecedores;

XIII - Declaração da entidade referente ao cumprimento dos

XIV - Parecer do Gestor sobre o cumprimento dos objetivos

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa N° 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa N° 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal N° 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal N° 985/2016, alterado pelo Decreto N° 615 de 2 de setembro de 2019 e demais normas que vierem a serem editadas.

18. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

18.1 - Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família do município de Toledo. Telefone 3378- 8600 e 3378- 8610.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Ofício de Apresentação de proposta para habilitação.

Anexo 02 – Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização.

Anexo 03 – Declaração de Idoneidade.

Anexo 04 – Declaração de experiência prévia

Anexo 05 - Formulário para Comprovar Capacidade Técnica.

Anexo 06 – Formulário para Comprovar Capacidade de Equipamentos.

Anexo 07 – Formulário para Comprovar Capacidade de Estrutura Física.

Anexo 08 - Relação Nominal das Crianças e Adolescentes atendidos

Anexo 09 – Declaração de que a Entidade ou Organização possui parcerias e recursos próprios.

Anexo 10 – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Anexo 11 – Plano de Trabalho.

Anexo 12 – Minuta do Termo de Fomento.

19.2 - As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal 985 de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto 615 de 02 de setembro de 2019.

Toledo, 30 de março de 2021.

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO MUNICIPAL

ROSIANY FAVARETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

**ANEXO 1 -
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

(papel timbrado da proponente)

**MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2021**

Ofício Nº xxx/2021

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto.

Considerando o Edital de Chamamento nº 001/2021 que trata de habilitação de propostas de projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação para o (s) projeto (s): XXXX

A Entidade XXXXX cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, bem como, quanto ao estabelecido na Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com a Prefeitura do município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

Atenciosamente,

Nome
Presidente da Entidade/Organização

**PAPEL TIMBRADO DO CONVENENTE
CADASTRO DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO**

NOME DA MANTENEDORA:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/____

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/____

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

PRAÇA

PARA PAGAMENTO:

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/____

CPF:

RG:

TELEFONE: ()

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA:

E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA:

UNIDADE EXECUTORA:

() POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

() POLÍTICA DE SAÚDE

() POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ()

POLÍTICA DE CULTURA

() POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

DATA DE VALIDADE: __/__/____

REGISTRO EM OUTROS CONSELHOS:

CONSELHO

Nº REGISTRO:

DATA DE VALIDADE: __/__/____

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 001/2021**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 4

• DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

- (PAPEL TIMBRADO)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 001/2021**, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que (nome da entidade) realiza atendimento efetivo desde sua fundação em (ano) e relacionado ao Serviço (NOME DO SERVIÇO) desde (ANO), cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o Chamamento Público Nº 001/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2021.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA
MANUTENÇÃO DA AÇÃO COMPLEMENTAR

PAPEL TIMBRADO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____
 , órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da
 Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, que
 a Entidade possui parcerias através
 de _____

de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção de projetos voltados à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na execução de projetos voltados à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, firmando a parceria entre administração pública e entidades ou organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 1990, e Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do dirigente máximo da entidade

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... **FONE/FAX:**(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 001/2021, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2021.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Entidade

ANEXO 11
PLANO DE TRABALHO
PAPEL TIMBRADO
TERMO DE FOMENTO DE ATENDIMENTO Á CRIANÇAS E ADOLESCENTES

I – DIAGNÓSTICO:

II – OBJETO

III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES: [preencher conforme linha de Ação que a entidade atende do item 3 do edital]

Metas:	Indicadores:

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: [entidade preencher]

V – JUSTIFICATIVA: [entidade preencher]

VI – METODOLOGIA: (descrever de que forma será realizada a execução do Serviço)

VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS: [entidade preencher]

Nome	Objetivo
<i>Nome do(s) Projetos (s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação</i>

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Identificação do Projeto	Objetivos em consonância com o Plano de Ação	Política Setorial	Frequência da execução	Capacidade de atendimento	Estrutura física utilizada para realização do projeto	Recursos Humanos para execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação	Justificativa da aquisição dos materiais e equipamentos, para realização do projeto	Impacto Social esperado (referência metas qualitativas)

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO:

DESPESAS CORRENTES:

RECURSOS HUMANOS (no máximo 60%)

Código..... Valor R\$

Código..... Valor R\$

SUBTOTAL Valor R\$ N°

NOME **CARGA** **HORÁRIA**

Ordem

OUTRAS

Código.....

Código.....

SUBTOTAL

CORRENTES:

Valor R\$

Valor R\$

Valor R\$

INVESTIMENTO:

Código..... Valor R\$

Código..... Valor R\$ SUBTOTAL

..... Valor R\$

VALOR TOTAL.....R\$		
XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:		
Mês do repasse	Valor do repasse: (R\$)	Valor do Rendimento
VALOR TOTAL		
XII – PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES		
As prestações de contas serão realizadas bimestralmente tendo o prazo de 60 dias posterior a finalização de cada bimestre para a análise e finalização pela Prefeitura.		

Os repasses serão conforme liberação do FMDCA em consonância com o repasse do Fundo oriundo ao qual trata o objeto deste Termo.

Valor total do repasse + rendimentos R\$ _____

Prazo de execução: data da publicação do termo de fomento até 31/12/2021.

Prazo de vigência: data da publicação do termo de fomento até 28/02/2022.

Direção

Coordenação

Técnico de Referência

Técnico de Referência

O Conselho Fiscal é favorável a aprovação deste plano de aplicação, e assinam em conjunto com o presidente.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto do Convênio, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.

Toledo, _____ de _____ de 2021.

RELAÇÃO DE DESPESAS					
NATUREZA DE DESPESAS	PRODUTO A SER ADQUIRIDO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Código					
SUBTOTAL					
Código					
SUBTOTAL					
VALOR GLOBAL					

ANEXO 12

MINUTA TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N° _____/2021
(IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À
FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A
ENTIDADE _____.**

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 3.484.856-4 SSP/PR e do CPF N° 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna N° 55, Jardim Gisela, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP – PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR de um lado e de outro a entidade _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____ N° _____, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N° __ – PR e do CPF N° _____, residente e domiciliado na Rua _____ N° _____, _____, Toledo - PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e **PROPONENTE**, o qual destina-se a executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal 8.069 de 13 de Junho de 1990 – ECA; a Lei Municipal “R” 06/2020; Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social; a Lei 8080 de 1990 - Lei orgânica da Saúde; a Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte, a Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1997 – Programa Nacional de Apoio á Cultura; o Decreto Municipal nº 985/2016; a Resolução nº 15, de 01 de março de 2021 do CMDCA; a Resolução nº 19, de 01 de março de 2021; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, auxílio ao PROPONENTE no valor total de R\$ xxxx (xxxxxxx) o qual será aplicado, de acordo com o Plano de Trabalho, que compõe este Termo, nas seguintes finalidades:

I – em Despesas Correntes, no valor de R\$ xxxx (xxxxx), das quais R\$ xxxx (xxxxxx) serão destinados ao pagamento de recursos humanos, e;

II – em Despesas de Capital, no valor de R\$ xxxx (xxxxx).

§1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o FMDCA estão alocados, e sempre que houver necessidade de alterações o PROPONENTE deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II - não seja alterado o valor total do Termo de Fomento;
- III – as alterações não poderão ser superiores a 25,00% entre contas;
- IV – não poderá haver inclusão de novas naturezas de despesas.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMDCA à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **Órgão/Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.243.0040.6-199; Fonte de Recurso 880; Naturezas da Despesa 3350410000 e 4450420000, Auxílios - para aplicação em Investimento, fonte 880 880/3/4/2/10, a ser depositada em conta corrente da entidade Nº _____-___, Agência ____-___ do**

_____.

§3º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMDCA será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III – Os recursos repassados pelo FMDCA e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservando as metas pactuadas, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

IV - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão aplicados no objeto do convênio e/ou restituídos conforme incisos “II” e “III” desta cláusula.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMAS e CMDCA, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceira fica designada(o) a(o) servidora(o) _____, CPF nº _____ matrícula funcional nº _____, e cargo _____ nomeada (o) pela Portaria nº _____ de _____ 201____.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº xxx, de XX de XX de 2021, composta por:

- Presidente
- Secretária(o)

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES O CONCEDENTE obriga-se a:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse do recurso financeiro ao PROPONENTE em parcela única pelo FMDCA;

III - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

IV - acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

V - fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos projetos objeto do presente Termo.

VI - analisar e emitir pareceres sobre relatório final encaminhado pelo PROPONENTE;

VII - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

VII - fiscalizar a execução dos projetos;

VIII - prestar informações acerca dos recursos investidos na Política de Promoção, Proteção e Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes do FMDCA, ao CMDCA, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I - encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VI - ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos

quanto à utilização dos recursos;

IX - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

X - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XII - aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

XIII - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, à documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVI - não conceder férias coletivas e ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.

XVII - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMDCA;

XVIII - responder, quando solicitado pela SMAS, pelo CMDCA, pela Controladoria do Município ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

Parágrafo único – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I - realizar despesas a título de serviços e tarifas bancárias, taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos projetos a serem executados;

III - realizar despesas com multas de 40,00% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

VI - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária,

inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SETIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório de Atendimento anexado à prestação de contas.

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente aos projetos custeada com recursos dos FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

- I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- II - Relatório de execução Físico-Financeiro;
- III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV - Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- V - Conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de conta;
- IX - Relatório de atendimento (RA) mensal;
- X - Cópias das Transferências;
- XI - Cópias das notas fiscais;
- XII - Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três fornecedores;
- XIII - Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- XIV - Parecer do Gestor sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de

quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas na forma pactuada;

d) atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS e inscrição

no Conselho Municipal de Assistência Social (CMDCA).

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênera assumam integralmente o

serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, da data de sua publicação até xxxxxxxx.e, o período de vigência, da data de publicação até o dia 28 de fevereiro de 2022, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ou por Apostila, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS Pactuam,

ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, ____ de ____ de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

XXXXXXXXX

PRESIDENTE DA ENTIDADE

053

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome: CPF:

↑

↑



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

054

PORTARIA Nº 157, de 1º de abril de 2021

Constitui Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

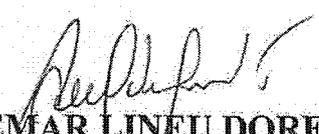
RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Análise e Seleção de Projetos de que trata o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, para posterior celebração de Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Toledo, no desenvolvimento de projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, conforme prevêem o Decreto nº 985/2016 e a Lei Federal nº 13019/2014, composta pelos(as) seguintes servidores(as) e conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Rosiany Favareto, como Presidente;
- II – Camila Taiara Perachi, como Secretária;
- III – Jean Michell Fagundes Bispo;
- IV – Franz Menegasso;
- V – Laura de Jesus dos Santos;
- VI – Livia Carolina Muller;
- VII – Marília Borges Leite;
- VIII – Rachel Lucia Hech.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.


ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

055

PORTARIA N° 158, de 1° de abril de 2021.

Designa **Rosiany Favareto** para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre o Executivo municipal e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de que trata o Edital de Chamada Pública n° 001/2021.

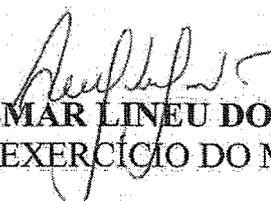
O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3° da Resolução n° 28, de 6 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica designada **Rosiany Favareto**, Assistente Social I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a partir da celebração dos Termos de Fomento, com base no Edital de Chamada Pública n° 001/2021, conforme preveem a Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 985/2016, alterado pelo Decreto n° 615/2019, com poderes de controle e fiscalização na aplicação de recursos repassados pelo Município às entidades, a título de transferências voluntárias.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1° de abril de 2021.


ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

056

PORTARIA Nº 159, de 1º de abril de 2021

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias resultantes do Chamamento Público nº 001/2021.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 001/2021, em relação aos Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Toledo, no desenvolvimento de projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, conforme preveem o Decreto nº 985/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos(as) seguintes servidores(as) e conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Rachel Lucia Hech, como Presidente;
- II – Camila Perachi;
- III – Marco Aurélio Waschburger;
- IV – Franz Menegasso;
- V – Flávia Hissamura Dias;
- VI – Valdenice dos Santos Souza.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.


ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 1 de Abril de 2021

Edição nº 2.876 - Extraordinária

Página 1 de 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 87, de 1º de abril de 2021

Altera o Decreto nº 987/2020, que instaurou o Processo de Regularização Fundiária do Loteamento Mesquita, implantado nesta cidade de Toledo, e que constituiu a Comissão responsável pela realização dos trabalhos a ele pertinentes.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas "a" e "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 042/2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 987, de 9 de dezembro de 2020, que instaurou o Processo de Regularização Fundiária do Loteamento Mesquita, implantado nesta cidade de Toledo, e que constituiu a Comissão responsável pela realização dos trabalhos a ele pertinentes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...

III – Osmar Antonio Serafini Junior;

...

V – Luciane Grazielle de Souza Leonardi.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 157, de 1º de abril de 2021

Constitui Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

O PREEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Análise e Seleção de Projetos de que trata o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, para posterior celebração de Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Toledo, no desenvolvimento de projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, conforme preveem o Decreto nº 985/2016 e a Lei Federal nº 13019/2014, composta pelos(as) seguintes servidores(as) e conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Rosiany Favareto, como Presidente;

II – Camila Taiara Perachi, como Secretária;

III – Jean Michell Fagundes Bispo;

IV – Franz Menegasso;

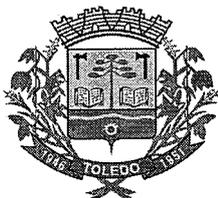
V – Laura de Jesus dos Santos;

VI – Livia Carolina Muller;

VII – Marília Borges Leite;

VIII – Rachel Lucia Hech.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 1 de Abril de 2021

Edição nº 2.876 - Extraordinária

Página 2 de 4

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 158, de 1º de abril de 2021

Designa **Rosiany Favareto** para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre o Executivo municipal e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de que trata o Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Rosiany Favareto**, Assistente Social I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a partir da celebração dos Termos de Fomento, com base no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, conforme preveem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615/2019, com poderes de controle e fiscalização na aplicação de recursos repassados pelo Município às entidades, a título de transferências voluntárias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 159, de 1º de abril de 2021

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias resultantes do Chamamento Público nº 001/2021.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em decorrência do Chamamento Público nº 001/2021, em relação aos Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Toledo, no desenvolvimento de projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, conforme preveem o Decreto nº 985/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos(as) seguintes servidores(as) e conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Rachel Lucia Hech, como Presidente;
- II – Camila Perachi;
- III – Marco Aurélio Waschburger;
- IV – Franz Menegasso;
- V – Flávia Hissamura Dias;
- VI – Valdenice dos Santos Souza.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

059

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

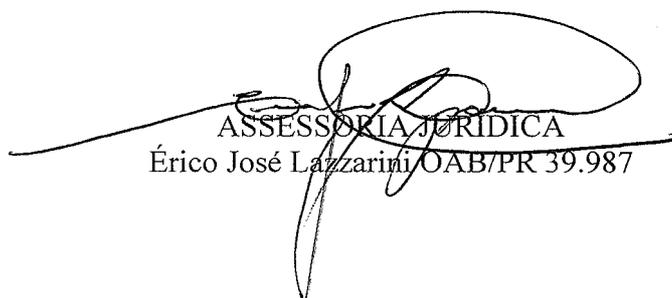
Trata-se de Processo de Chamamento Público preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 001/2021, cujo objeto é a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para *executar projetos que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA*, por meio de Termo de Fomento, no valor total estimado de R\$ 900.203,54 (novecentos mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) com prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2022.

Instruem o processo: Indicação de recursos orçamentários com autorização assinada pelas autoridades competentes (fls. 001/002); Termo de Referência (fls. 003 f-v); Publicação no Órgão Oficial das Resoluções nº 15, 16, 17, 18, todas de 01 de março de 2021 (fls. 004/008); Edital de Chamamento e anexos assinado pela Secretária Mun. de Assistência Social e Proteção à Família, Prefeito Municipal, Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Presidente do CMDCA (fls. 009/053); Portarias nº 157, 158 e 159 todas de 01 de abril de 2021 que designam Comissões de Análise e Seleção, Monitoramento e Avaliação e Gestora das Parcerias (fls. 054/058) em atendimento ao art. 10 do Dec. Mun. nº 985/2016.

Da análise jurídica do edital e minuta do termo de fomento, verifica-se que atendem aos artigos 23, 24 e respectivos incisos e parágrafos e art. 42 e incisos da Lei nº 13.019/2014. Ressalta-se que o administrador público ao decidir pela celebração de parcerias deverá observar o disposto no art. 8º da mesma lei.

Deste modo, entendemos que o procedimento se encontra conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO formal, dando-se ainda a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, **tudo nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 11 e 16 do Dec. Mun. 985/2016**, ressalvando que as definições/condições dos objetos e conveniência da contratação, são assuntos que fogem ao alcance desta Assessoria.

Toledo, 20 de abril de 2021.


ASSESSORIA JURÍDICA
Érico José Lazzarini/OAB/PR 39.987

do contrato original conforme planilha de cálculo em anexo ao presente aditivo) / passando de R\$ 114.422,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para R\$ 136.411,61 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos), conforme Parecer Técnico. 2.3 O recurso proveniente da Cessão Onerosa Pré Sal nº.13885/2019 correrá à conta da dotação orçamentária:0707.03154510329.1.0880004.4.90.51.00.00.00. ITEM III: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO 3.1 Fica alterada a Cláusula Terceira - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias corridos a contar de 11/04/2021. ITEM IV: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente instrumento. Data da Assinatura do Aditivo 09 de Abril de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Aumento de Meta Física e de Prazo de Execução ao Contrato nº. 0137/2020, T P nº. 019/2020. Contratante Município de São Pedro do Ivaí, cnpj/mf nº. 75.771.311/0001-53, Prefeita Municipal, Maria Regina Della Rosa Magri. Contratada FN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP., CNPJ/MF nº. 17.450.976/0001-69, Representante Legal, Fernando Navarro Neto, as partes acima qualificadas firmam o presente aditivo de aumento de meta física, para o fim de incluir no objeto o acréscimo dos itens e aditivo de prazo de execução, conforme parecer técnico do Engenheiro Civil José Carlos Cardoso CREA nº. 27.142/D e nos seguintes termos abaixo: Item I: Fica alterada a Cláusula Primeira - Do Valor O preço global para a execução do objeto deste Contrato e aditivo, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 48.135,63, sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 5.417,65 o que representa 19,22% do contrato original, pagos com recurso provenientes da Conta do Salário Educação. Item II: Conforme acréscimo itens abaixo especificados: Trama de madeira composta por terças para telhados de até duas águas R\$ 44,72; Telhamento com telha ondulada de Fibrocimento =6mm R\$ 109,84; Parafuso Francês M16 em aço galvanizado comp. 45mm diâm. =16mm R\$ 43,56; Rufo em chapa de aço galvanizada nº 24 corte 25 cm R\$ 321,86; Calha em chapa de aço galvanizado nº 24 desenv. 50cm R\$ 1.475,54; Retirada de parede de madeira existente R\$ 680,14; Execução de parede com tábuas fornecidas pela Prefeitura Municipal R\$ 916,80; Raspagem e lixamento de pintura em madeira R\$ 391,84; Pintura esmalte brilhante para madeira duas demãos R\$ 1.433,32. Item III: Fica alterada a Cláusula Terceira - Do Prazo de Execução, do Início dos Serviços e Prorrogação, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços, por mais 30 (trinta) dias corridos a contar de 28/03/2021. Item IV: Do Fundamento Legal: Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado nos Arts. 57 e 65, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Item V: Da Análise: O presente termo aditivo foi devidamente analisado e aprovado pelo jurídico do Município. Item VI: Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original, que não colidirem com as constantes do presente instrumento. Data da Assinatura do Aditivo: 26 de Março de 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Construção de Abrigo para veículos em estrutura metálica e um depósito em alvenaria na Rua Maria Ozória Quadra nº. 16-A-R(1), com área total de construção 203,91 m², contendo todos os materiais e os serviços, proveniente de Recurso da Cessão Onerosa Pré Sal Lei nº. 13885/2019, considerando a ata de julgamento da proposta, emitida pela Comissão Permanente de Licitações, homologa a licitação, adjudicando o objeto à empresa FN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP., CNPJ/MF: 17.450.976/0001-69, no valor global de R\$ 72.907,08 (setenta e dois mil, novecentos e sete reais e oito centavos), com fundamento nos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

São Pedro do Ivaí/Pr., 20 de Abril de 2021.
MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-PMSP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2021 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021-PMSP
O Município de São Pedro do Ivaí/Pr., com a devida autorização da Prefeitura Municipal, Senhora Maria Regina Della Rosa Magri, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas do dia 11 de Maio de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 056/2021 de 27/01/2021, com a finalidade de receber propostas, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, para Contratação de Empresa para Construção do Muro de Arimo e Cercamento da Creche PROINFÂNCIA de São Pedro do Ivaí, com área total de construção 492,63m², contendo todos os materiais e os serviços, com a utilização de recursos financeiros / pagamento são provenientes da Conta do Salário Educação, a qual se dará no valor total de R\$ 129.066,82 (cento e vinte e nove mil, sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Os envelopes contendo os (Envelope "A") e (Envelope "B") deverão ser entregues no Setor de Licitações, em SÃO PEDRO DO IVAÍ. A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí ou solicitada através do e-mail licitação@saopedrodoivaí.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no e-mail acima mencionado.

São Pedro do Ivaí, 22 de Abril de 2021.
MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
Prefeita
DÉBORA PEREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Equipamentos - Material Permanente, para serem utilizados nos Serviços das Unidades Públicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DATA: 12/05/2021. HORA: 09:00 Horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado".

OBS: O Edital encontra-se disponível também no site www.teixeirasoes.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 -1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoes.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 22 de abril de 2021.
LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Dois Veículos para Atendimento dos Serviços Públicos Vinculados a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Teixeira Soares/Pr, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DATA: 11/05/2021. HORA: 09:00 Horas.

LOCAL: www.blcompras.gov.br "Acesso Identificado".

OBS: O Edital encontra-se disponível também no site www.teixeirasoes.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 -1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoes.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 22 de abril de 2021.
LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 14169/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA E PLANTÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DA NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

CREDOR: SOLUÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

CNPJ Nº: 35.239.310/0001-48

VALOR GLOBAL: R\$ 214.266,00

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

CÓDIGO DOTAÇÃO RECURSO VERBA

686 12.001.0010.0301.1001.2071.33390.34 494 FEDERAL

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

Telêmaco Borba-PR, 20 de abril de 2021.
MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Paraná, torna publico o Pregão Eletrônico n. 077/2021, para Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), dia 06/05/2021, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, nesta cidade. Valor máximo R\$ 124.750,00. O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 20 de abril de 2021
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO: 26 de abril de 2021 à 25 de maio de 2021. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE: 26 de maio 2021 às 8h30min. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$900.203,54 (novecentos mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Toledo - PR, 22 de abril de 2021
LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTO PAGNUSSATT
Prefeito

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 018/2021, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 251 a 260), bem como o parecer jurídico (fls. 262 e 263), documentos os quais adoto como fundamento; DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa JRM CAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, como VENCEDORA do processo.

Toledo - PR, 22 de abril de 2021.
NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
Secretário da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição e instalação de cortinas Blackout atendendo as diversas Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Educação, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 12 DE MAIO DE 2021. VALOR MÁXIMO: R\$ 997.350,00 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Toledo - PR, 22 de abril de 2021
LUIZ CARLOS FABRIS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição e instalação de cortinas Blackout atendendo as diversas Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Educação, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 12 DE MAIO DE 2021. VALOR MÁXIMO: R\$ 997.350,00 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO: 26/04/2021 à 25/05/2021. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE: 26/05/2021 às 8h30min. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$900.203,54 (novecentos mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

81303/2021

MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47, com o valor total R\$ 21.772,80 (vinte e um mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); LOTE 02: PROFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.505.300/0001-05, com o valor total de R\$ 38.294,40 (trinta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme proposta ajustada e documentos de habilitação de acordo com o edital.

Curitiba, 22 de Abril de 2021.
POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO
Pregoeira do COMESP - Portaria nº 04/2021

81166/2021

FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná
ERRATA

PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS,
EDIÇÃO 10917 DE 22/04/21

Onde se lê:

“NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercício Findo em 31/12/18”

Leia-se:

“NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

Exercício Findo em 31/12/20”

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Ramiro Wahrhaftig – Presidente

Sueli Pires – Contadora CRC 069415/O3-PR

80975/2021



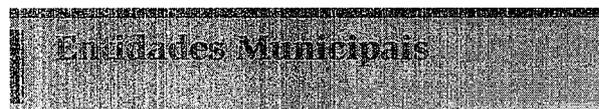
Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia seis de maio de 2021, às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e material escolar, destinados ao atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração, conforme discriminados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 236.407,97 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 23/04/2021. Data limite para acolhimento de proposta: até às 16 horas do dia 05/05/2021. Data início da fase de lances: 06/05/2021 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida/baixada no site www.bl.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e dois dias de abril de 2021.

José Luiz Bitencourt
Prefeito Municipal

81011/2021



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Capitão Vicente Januzzi Filho, 62, na cidade de Londrina - PR, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, portador da carteira de identidade RG no 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF no 477.980.099-49, residente e domiciliado em Araçongas - PR torna público nos termos do art. 24, II, c/c 23, II, “a”, §8, da Lei nº 8666/93, a contratação de Diário oficial para o Consórcio Cismel, nos termos da CI n. 004/2021 emitida pela Diretoria Executiva.

Araçongas, 22 de abril de 2021.

Sérgio Onofre da Silva
Presidente

81076/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

OBJETO: “Registro de Preços” para aquisição de insumos médicos para atender aos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados do COMESP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS: LOTE 01: MMH

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Santos Dumont, 565 – Centro – Ibiporã – Pr
Fone: (43) 3258-8195 – CEP 86200-000

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 14/2021 para Aquisição Imediata de 3.500 Hidrômetros Volumétricos para o SAMAE de Ibiporã - Pr., que a abertura da sessão prevista para o dia 23/04/2021 foi SUSPENSA em virtude da necessidade de readequação das especificações do objeto. Informamos que após a alteração do Edital nova data de abertura do certame será marcada. Mais informações em nosso site www.samaci.com.br ou pelo telefone (43) 3258-8161 / (43) 3258-8195. Ibiporã, 20 de Abril de 2021. Samanta de Paula Silva Oliveira Pregoeira do SAMAE

81196/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 14 de maio de 2021 às 10h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras), pregão na forma eletrônica nº56/2021, para Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno para a Fundação Municipal de Ponta Grossa. Valor Máximo: R\$411.773,20 (Quatrocentos e onze mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 22/04/2021
Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

81296/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Adendo a Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a existência do 1º adendo ao pregão eletrônico nº47/2021, que se realizará no dia 07 de maio de 2021, às 10h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras) para Aquisição de Câmara de Conservação de Imunobiológicos e Tenda Gazebo Sanfonada. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 22/04/2021
Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

81270/2021



CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Art. 46 Os projetos de enfrentamento da poluição compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando educar, financiar e treinar, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII Da relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 47 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se entidade e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos

Art. 49 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstram:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - Elaborar plano de ação anual;
IV - Ter expressado em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Único: Os pedidos de inscrição observam as seguintes etapas de análise:
I - Análise documental;
II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - Elaboração do parecer da Comissão;
IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - Publicação da decisão plenária;
VI - Emissão do comprovante;
VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por oficial.

Capítulo VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 Cabe ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua base e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
III - Doações operacionais do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;
IV - Receitas da aplicação financeira de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executado da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a contada Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
§ 3º As contas reconhecidas dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados sem:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II - Em parceria entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme preceitual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sistêmica e, attachment, de forma analítica.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 75/1996 e suas alterações.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2021.

RENATO TONIDANDEL Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

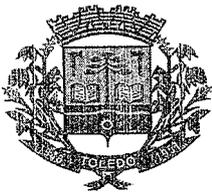
PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 68/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição e instalação de cartões Biobloc em atendimento às diversas Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Educação, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 12 DE MAIO DE 2021. VALOR MÁXIMO: R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
OBJETO: Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, prestação e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, nas Políticas Sociais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com vistas a complementar ações de identificação de crianças e adolescentes por unidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA) com recursos provenientes do FINECA, por meio do Termo de Fomento, DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO: 26/04/2021 à 26/06/2021. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DO E-ENVELOPE: 26/06/2021 às 08h00min. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$500.200,54 (novecentos mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

-O(a) edital(is) encontra(m)-se(s) a disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Dúvidas telefonadas: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Ramonardo Leoncini, 1568, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (43) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDO (S) ELSOMAR PRADO DOS SANTOS (e esposa, se casado) e ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de citação do(s) Requerido(s) ELSOMAR PRADO DOS SANTOS (e esposa, se casado) e ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA, atualmente em lugar ignorado, que foram citados e processados nos termos do ato de INSTAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 01/000499 de 2011 e do(a) processo nº 0000000-18.2019.0.0000000-1, sob o rito de conhecimento comum cível, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o objetivo de reconhecer a existência de dívidas decorrentes de prestação de serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, sob a forma de prestação de serviços, por meio de contrato nº 62/2020, celebrado entre o Município de Toledo/PR e a empresa ELITE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.524.776/0001-03, com o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano XII

Toledo, 23 de Abril de 2021

Edição nº 2.892

Página 12 de 59

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição e instalação de cortinas Blackout atendendo as diversas Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Educação, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 12 DE MAIO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 997.350,00 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas Políticas Setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e lazer, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Fomento. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO:** 26/04/2021 à 25/05/2021. **DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE:** 26/05/2021 às 8h30min. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$900.203,54 (novecentos mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 018/2021, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 251 a 260), bem como o parecer jurídico (fls. 262 e 263), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, mantendo a **HABILITAÇÃO** da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, como **VENCEDORA** do processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 22 de abril de 2021.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

CONVOCAÇÃO Nº 01

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021,